

LEI COMPLEMENTAR N° 035, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

“Regulamenta a Lei Municipal nº 3.537/2021, dispõe sobre a concessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Município de Urânia, destinados à implantação de atividades industriais e comerciais no Parque Industrial, e dá outras providências.”

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta a concessão de uso de bens imóveis municipais, localizados no Parque Industrial III de Urânia, nos termos da Lei Municipal nº 3.537/2021, destinada a pessoas jurídicas que pretendam instalar atividades produtivas de caráter industrial, comercial ou de serviços, com vistas ao desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 2º A concessão de uso constitui contrato administrativo, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, por esta Lei Complementar e demais normas aplicáveis.

Art. 3º A concessão terá natureza resolúvel, por prazo determinado, e será outorgada a título gratuito.

Art. 4º A concessão de uso será precedida de:

I – procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade concorrência.

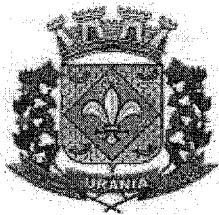
Art. 5º O edital ou o chamamento público deverá conter, no mínimo:

I – descrição do imóvel e sua destinação;
II – requisitos de habilitação técnica, jurídica e econômico-financeira;
III – obrigações específicas do concessionário;
IV – prazos de início das obras e do efetivo funcionamento;
V – critérios de julgamento, respeitada a legislação federal.

Art. 6º A concessão terá prazo de até 10 (dez) anos, admitida prorrogação, a critério da Administração, desde que justificado o interesse público.

Art. 7º O concessionário obriga-se a:

I – iniciar a construção no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato;
II – iniciar a atividade produtiva no prazo máximo de 12 (doze) meses;
III – manter a atividade pelo prazo da concessão;
IV – manter, durante todo o prazo da concessão, quadro mínimo de 6 (seis) empregados, todos devidamente registrados, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária vigente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br
Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045
URÂNIA – Estado de São Paulo

V – cumprir normas ambientais, urbanísticas, trabalhistas e de segurança;
VI – não transferir a concessão a terceiros sem prévia anuênciā do Município.

Art. 8º O descumprimento das obrigações acarretará a rescisão do contrato e a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem direito a indenização pelas benfeitorias úteis ou voluptuárias.

Art. 9º A fiscalização caberá ao órgão municipal designado em decreto, que poderá aplicar:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – rescisão da concessão, com perda do direito de uso.

Art. 10. O concessionário que tiver sua concessão rescindida por inadimplemento ficará impedido de participar de novo certame ou chamamento público por 5 (cinco) anos.

Art. 11. Ao término do prazo da concessão, desde que cumpridas integralmente as exigências contratuais, o concessionário poderá requerer a outorga da escritura definitiva do imóvel em seu favor, observadas as normas urbanísticas e de registro público vigentes, bem como deliberação expressa do Poder Executivo.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos complementares para execução desta Lei Complementar.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos e aplicando-se integralmente aos contratos de concessão de terrenos do Parque Industrial III de Urânia celebrados anteriormente à sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 05 de novembro de 2025.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito de Urânia

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete